



FÁBIO DUAILIBE  
ADVOGADO

À Ilustre Administradora Judicial **ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Divergência de Crédito na Recuperação Judicial de OIKOS  
CONSTRUÇÕES LTDA**

Autos do processo nº **0003067-13.2022.8.16.0185**

**Art. 7º, §1º da Lei 11.101/05**

**LOKCENTER LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS. PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.109.106/0001-59, com sede na Av. Barão de Gurguéia, 1161, Bairro Vermelha, no Município de Teresina/PI, CEP: 64018-290, por seu advogado abaixo assinado, este com escritório profissional localizado nesta cidade, na Rua dos Azulões, ed. Office Tower, 11º andar, sala 1114, CEP 65.075-060, habilitado conforme o instrumento de mandato a seguir especificado, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, vem apresentar a sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** na Recuperação Judicial da **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, para tanto expondo e ao final requerendo o que se segue:

**I – DOS FATOS**

Ilustre Administradora Judicial, como cediço, a empresa OIKOS distribuiu Ação de Recuperação Judicial no dia 02 de maio de 2022 e, ato contínuo, aos 09 de maio de 2022 o processamento foi deferido pelo douto juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.

Assim, a relação de débitos - elaborada pela própria recuperanda - foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 27 de maio de 2022, dentre os quais se relaciona o crédito da petionária, no valor de R\$7.121,50 (sete mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme abaixo colacionado:

**VALOR DO CRÉDITO: R\$7.121,50**

**CRÉDITO ME/EPP – ART. 41, IV – DA LEI 11.101/2005**



Contudo, o valor apresentado pela recuperanda está equivocado, uma vez que o valor correto seria de R\$42.240,76 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

Diante de tal situação, não restou alternativa, senão apresentar a presente divergência de crédito, com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, a fim de que o valor seja corrigido na lista de credores da Administradora Judicial.

## II - ORIGEM DO CRÉDITO E VALOR CORRETO

A peticionária é credora da recuperanda pelo valor original total, líquido, certo e exigível de R\$42.240,76 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) representado pelas inclusas notas de débitos referente a serviços de alugueis de equipamentos, como provam as inclusas notas fiscais em anexo conforme relação a seguir:



LOKCENTER LOCAÇÕES E COM. DE EQUIP. PARA C  
RELATÓRIO DE COBRANÇA

25/07/2022 09:23:53  
TERESINA

PÁG.: 1

Filtros: Tipo relatório: Modelo 2; Tipo de pessoa: Cliente; Juros: Simples; Anotações: Todos; Classificação: Cliente; Imprimir histórico de ocorrências: Não; Imprimir origem: Não; Exibição: Retrato; Empresa: Todas as empresas; Cliente: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA; Data base para cálculo: 25/07/2022; Multa: 2,0000%; Juros(a.m.): 1,0000%.

Código	Documento	Emissão	Venc.	Valor	Juros	Multa	Acr. desc.	Total	Atraso dias	Cobrança	Número boleto
30758 - OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA											
Contato: CARLOS ALBERTO PICCOLLI											
586662	L-005307	31/03/21	20/05/21	2.352,00	337,90	47,04	0,00	2.736,94	431	Boleto Banc	000015548
587529	1-000823	07/04/21	20/05/21	1.252,74	179,98	25,05	0,00	1.457,77	431	Boleto Banc	237000033025
587531	NF-000150	07/04/21	20/05/21	216,38	31,09	4,33	0,00	251,80	431	Boleto Banc	237000033025
592507	L-005465	03/05/21	02/06/21	1.283,99	178,90	25,68	0,00	1.488,57	418	Boleto Banc	000015761
597992	L-005533	01/06/21	01/07/21	2.075,33	269,10	41,51	0,00	2.385,94	389	Boleto Banc	000016181
602873	L-005711	01/07/21	30/07/21	7.803,73	936,45	156,07	0,00	8.896,25	360	Boleto Banc	000016645
608158	L-005846	31/07/21	30/08/21	6.880,00	754,51	137,60	0,00	7.772,11	329	Boleto Banc	000017098
615612	L-006010	06/09/21	05/10/21	6.728,99	657,20	134,58	0,00	7.520,77	293	Boleto Banc	000017692
618629	NF-000213	20/09/21	11/10/21	1.501,00	143,60	30,02	0,00	1.674,62	287	Boleto Banc	000017940
621182	L-006139	30/09/21	30/10/21	2.463,67	220,09	49,27	0,00	2.733,03	268	Boleto Banc	000018013
630160	L-006321	08/11/21	30/11/21	313,00	24,73	6,26	0,00	343,99	237	Boleto Banc	000018823
630162	NF-000225	08/11/21	06/12/21	450,00	34,65	9,00	0,00	493,65	231	Boleto Banc	000018831
636858	L-006430	07/12/21	30/12/21	313,00	21,60	6,26	0,00	340,86	207	Boleto Banc	237000039287
642436	L-006608	10/01/22	02/02/22	241,50	13,93	4,83	0,00	260,26	173	Boleto Banc	000019458
652111	L-006755	16/02/22	18/03/22	3.654,00	157,12	73,08	0,00	3.884,20	129	Boleto Banc	000019805
<b>Totais:</b>				<b>15</b>	<b>37.529,33</b>	<b>3.960,85</b>	<b>750,58</b>	<b>0,00</b>	<b>42.240,76</b>		

<b>Total quantidade:</b>	<b>15</b>
<b>Total valor:</b>	<b>37.529,33</b>
<b>Total juros:</b>	<b>3.960,85</b>
<b>Total juros dispensados:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total multa:</b>	<b>750,58</b>
<b>Total acr. desc.:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total geral:</b>	<b>42.240,76</b>

O mencionado crédito deve, portanto, ser incluído na relação de credores da Administradora Judicial devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, até a data de ajuizamento da recuperação judicial, que, conforme inclusa memória de cálculo, ascende à



FÁBIO DUAILIBE  
ADVOGADO

importância de R\$42.240,76 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), conforme inclusa memória de cálculo.

Os títulos executivos extrajudiciais que representam a dívida seguem anexos a esta divergência, a fim de que não haja dúvidas a respeito da necessária correção do valor declarado, em favor da credora **LOKCENTER LOCACOES E COM. DE EQUIP. PARA CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 25.109.106/0001-59.**

Na oportunidade, informa-se logo os dados bancários da credora para fins de recebimento dos valores a si destinados quando da eventual fase de cumprimento do Processo de Recuperação Judicial, caso aprovado:

Banco Bradesco

Agência: 1950

Conta: 117412-6

CNPJ: 25.109.106/0001-59

Razão Social: LOKCENTER LOCACOES E COM. DE EQUIP. PARA CONSTRUCAO EIRELI

### III - CONCLUSÃO

Isto posto, almeja a credora que a presente divergência seja aceita, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei de Falência e Recuperações Judiciais para o fim de modificar o valor do crédito relacionado, a fim de que conste corretamente quando da confecção e publicação do segundo edital, previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, pelo importe atualizado de **R\$42.240,76 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).**

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2022.

*p.p. Fábio Luis Costa Duailibe*  
OAB/MA nº 9.799